

LEI Nº1779 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994

AUTORIZA O EXECUTIVO A SUBSIDIAR SERVIÇOS DE LAVRAÇÃO

JOÃO CANISIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar serviços de lavração no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos) por hora e por agricultor, até o limite de 20 h por safra.

Parágrafo Único. Mensalmente a Secretaria Municipal da Agricultura remeterá ao Legislativo a relação dos beneficiados com a quantidade de horas.

Art. 2º Os serviços de que trata o artigo 1º serão efetuados somente aos agricultores que possuírem propriedades em Salvador do sul.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei estarão à cargo da seguinte rubrica orçamentaria: Secretaria Municipal da Agricultura, Outros Serviços e Encargos, 3.1.3.2.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 06 de dezembro de 1994.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein
Secretário

João Canísio Hoffmann
Prefeito Municipal